



LEI N. 1.809/2023

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CORDISBURGO, ESTADO DE
MINAS GERAIS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam recompostos em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de janeiro de 2023, a título de revisão geral anual, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cordisburgo/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 31 de janeiro de 2023.

J. M. Gomes

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este(a) Lei
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
conforme dispõe Lei Municipal nº1.413, de 05/09/2005
Cordisburgo(MG), 31 de 01 de 2023